

REGULAMENTO PARA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS

(Enquadramento)

Conforme definido no preâmbulo do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho, os pareceres da Rede Social passaram a ter carácter obrigatório. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28.º do Decreto — Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Os pareceres emitidos pelo CLAS não têm carácter vinculativo sobre a decisão, no entanto reconhece-se que são um importante instrumento para se fomentar a nível local uma melhor adequação entre as diversas iniciativas e necessidades.

Todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo, só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS, tal como mencionado no artigo 26.º alínea h) do referido diploma. Neste sentido, para que se conheça em CLAS, o posicionamento dos objectivos de cada projecto (candidatura) face às prioridades de intervenção definidas para o concelho, o Núcleo Executivo do CLAS considerou pertinente apresentar um Regulamento de Emissão de Pareceres, que devem ser considerados na análise dos projectos das candidaturas, que definam os procedimentos à adoptar para a solicitação de parecer e na emissão de pareceres técnicos, de uma forma coerente, objectiva e credível.

Por fim, ressalva-se o facto da proposta que aqui se apresenta ter sido elaborada com base nos modelos e orientações do Instituto da Segurança Social, entidade que coordena o Programa Rede Social.

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

1 - Qualquer entidade do concelho de Peso da Régua, candidata a projectos/programas de financiamento nacional ou comunitário, no domínio social, pode solicitar à Rede Social de Peso da Régua, o parecer técnico sobre o projecto ou equipamento a implementar.



CAPÍTULO II (TRAMITAÇÃO DO PROCESSO)

Todas as entidades que pretendam submeter os seus projectos à apreciação da Rede Social de Peso da Régua, deverão efectuar os seguintes procedimentos:

- 1 Efectuar requerimento a solicitar o parecer no formulário disponível para o efeito (Anexo I). O pedido de parecer deve ser acompanhado de toda a informação e documentação relevante para a análise do projecto/candidatura em apreciação, discriminando de forma justificada e detalhada o objecto do pedido;
- 2 O processo deve ser dirigido ao Presidente do CLAS, na Câmara Municipal de Peso da Régua Praça do Município, 5054-003 Peso da Régua;
- 3 O pedido de parecer deve ser solicitado ao Presidente do CLAS, até quinze dias, antes do prazo final de entrega da candidatura;
- 4 Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada informação complementar.

Ш

(Competências)

1 - No âmbito das estruturas do Conselho Local de Acção Social, cabe ao Núcleo Executivo, analisar o projecto/candidatura e emitir parecer técnico.

IV

(Emissão de Pareceres)

- 1 O parecer deve ser emitido até trinta (30) dias após a data de entrega do projecto de candidatura remetido a apreciação;
- 2 A entidade candidata, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, será notificada do parecer técnico emitido pelo CLAS de Peso da Régua, a contar da data da apresentação do pedido escrito.
- 3 O Núcleo Executivo poderá solicitar às entidades candidatas que necessitem do parecer técnico da Rede Social, quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares referentes aos projectos/candidaturas em análise.



- 4 Em caso de incompatibilidade legal de alguma entidade parceira, como tal justificadamente decidido pelo presidente do CLAS de Peso da Régua, esta não poderá exercer o seu direito de voto.
- 5 Caso algum membro do Núcleo Executivo seja parte interessada no projecto/candidatura, este não poderá participar na reunião técnica destinada à emissão do parecer.
- 6 Os pareceres a emitir serão classificados em termos de "Parecer Favorável" e "Parecer Desfavorável".
- 7 Compete ao CLAS de Peso da Régua votar e aprovar o parecer emitido pelo respectivo Núcleo Executivo.

V (CRITÉRIOS)

- 1 Os critérios utilizados na análise dos processos para emissão de pareceres são:
- a) Pertinência O critério pertinência avalia o modo como a candidatura/projecto se enquadra nos instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnósticos Sociais, Planos de Desenvolvimento Social; Planos de Acção elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS).

Distingue as necessidades reflectidas nos instrumentos de planeamento do CLAS, acima mencionados, das necessidades diagnosticadas em outros instrumentos (exemplo: pré-diagnósticos elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS e/ou outros diagnósticos alternativos) ainda sem referência nos primeiros.

Considera ainda a prioridade das necessidades tendo em conta as seguintes características: urgência e importância.

Na graduação das necessidades a que a candidatura/projecto respondem, quando a prioridade é semelhante, dá-se mais importância às situações em que a identificação destas necessidades ocorre nos instrumentos de planeamento do CLAS, do que àquelas em que o diagnóstico é feito em outros instrumentos/condições.

b) Subsidiariedade – O critério subsidiariedade avalia em que medida foram verificados/equacionados/explorados todos os recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados (parcial ou totalmente) para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s), objectivos e destinatários previstos na candidatura/projecto.



- c) Concertação O critério concertação pretende avaliar em que medida a candidatura/projecto apresentada resulta de acordo prévio em sede de CLAS, relativamente à candidatura/projecto e à(s) entidade(s) detentora(s) de melhores condições para a sua apresentação.
- d) Parceria O critério *parceria* avalia a existência de um trabalho de parceria na concretização da candidatura/projecto, que possibilite a gestão partilhada de recursos, em que cada parceiro potencia a sua especialidade para uma maior qualidade da resposta à população.

Distingue as seguintes características reveladoras da qualidade/credibilidade da parceria: identificação dos parceiros, definição dos papéis/responsabilidades, bem como dos recursos a disponibilizar por cada um. Os recursos são entendidos de uma forma alargada, considerando-se recursos humanos, financeiros ou materiais.

e) Inovação – O critério *inovação* avalia a existência de componentes aos níveis da metodologia, estratégia ou resultados, que permitam distinguir a candidatura/projecto face às práticas correntes.

Uma candidatura/projecto inovador prevê uma intervenção distinta da que já é utilizada no território (área geográfica de incidência do projecto), quer pelo seu carácter não tradicional, quer pela criação de um serviço diferente para aquela população.

- **f) Divulgação** O critério **divulgação** avalia a existência de mecanismos na candidatura/projecto que permitam alimentar o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional) quanto à situação e resultados da mesma.
- **g)** Empregabilidade O critério empregabilidade avalia em que medida a candidatura/projecto cria ou mantém postos de trabalho e promove a qualificação dos recursos humanos.
- h) Sustentabilidade O critério sustentabilidade avalia o modo como é equacionada a continuidade da resposta/serviço no futuro, finda a fase de implementação da candidatura/projecto.



VI (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1 – O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros do CLAS.

VII (OMISSÕES)

1 - Todas as dúvidas e omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral e princípios gerais de direito.

VIII

(ENTRADA EM VIGOR)

1 - Este Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.



Anexo I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER

Licenciamento de Equipamentos (DL-64/2007, de 14 de Março)

A Preencher pela Entidade Requerente

1. Dados de Identificação da Instituição			
Designação:			
Morada:			
Localidade:	Cód Postal:		
Telefone / Telemóvel:	Fax:		
Mail / endereço web		<u></u>	
Natureza Jurídica:			
2. Identificação da resposta que pretendem	desenvolver:		
Tipo de Resposta:			
Morada do Equipamento:			
Localidade:	Cód Postal:		
Telefone / Telemóvel:	Fax:		
Mail / endereço web		<u> </u>	
Âmbito territorial de intervenção (freguesia; ma	ais do que uma freguesia; concelho; supra-concelhio, distrital; naciona	al)	
Capacidade	:		
3. Breve fundamentação da necessidade de	e criação da resposta e de aspectos relevantes que a valorizam	Contagem do n.º caracteres:	0
A declaração compree			
Assinatura de quem	-		
	Data		